# Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água

## CT-FLOR

#### **NOTA TÉCNICA 01/2017**

Brasília, 21/03/2017

## I - INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica trata de encaminhamentos da 10ª Reunião da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água, ocorrida na Superintendência de Minas Gerais em 20/03/2017. Conforme registrado em Ata (em anexo), foram objeto de encaminhamento nesta reunião:

- 1. Análise do pedido de dilação de prazo para apresentação do estudo exigido para atendimento da Cláusula 162;
- 2. Aprovação do calendário das reuniões da CTFLOR em 2017;
- 3. Adoção da Operação Watu como estratégia para acompanhar as ações de recuperação das cláusulas 159 e 160 nas calhas principais dos rios atingidos;
- 4. Análise do documento protocolado em atendimento à Cláusula 183.

#### II - ANÁLISE

ITEM 1. Análise do pedido de dilação de prazo para apresentação do estudo exigido para atendimento da Cláusula 162.

Encaminhamento: Deferir o pedido de dilação de prazo, condicionando-o à apresentação mensal da evolução do estudo.

A Fundação Renova protocolou, sob o número 02001.002275/2017-50 uma resposta à Deliberação nº 44 do Comitê Interfederativo (CIF). Tal resposta solicita a dilação do prazo estabelecido pela referida Deliberação, que versa sobre a Cláusula 162 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC).

A citada Cláusula é assim redigida:

CLÁUSULA 162: Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no parágrafo quarto da CLÁUSULA 161.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas APP's objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce.

Já a Deliberação CIF nº 44, de 31 de janeiro de 2017, versa que:

A presente Nota Técnica trata de encaminhamentos da 10º F(...)

- 2. Requer à Fundação Renova que apresente novo diagnóstico, que siga o detalhamento apresentado pela CT-FLOR referente ao parecer técnico PAR. 02001.004464/2016-86 CGAUF/IBAMA, acrescido das diretrizes listadas abaixo:
- que sejam avaliados in loco todos os viveiros presentes na bacia do rio Doce e outros que atendam aos requisitos mínimos para execução;
- apresentar os dados de cada viveiro e uma memória de cálculo que justifique as conclusões apresentadas;
- considerar até que ponto os viveiros tem disposição de priorizar o fornecimento para a Fundação Renova, em detrimento de atender seus clientes tradicionais;
- demonstrar se os viveiros já estão mobilizando a capacidade ociosa para fornecer no curto/médio prazo, mudas em condições de plantio no campo;
- apresentar uma planilha detalhada com informações sobre cada viveiro, nos moldes de um cadastro com dados de empresa, contato, localização, produção, espécies produzidas, capacidade ociosa, percentual da produção comprometida com outros clientes, mobilização para atender a demanda esperada;
- a restauração da vegetação deve ser realizada somente com espécies nativas do bioma Mata Atlântica, priorizando fitofisionomias da bacia do rio Doce, sendo admitida a utilização de espécies exóticas como pioneiras.

# 3. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para apresentação do novo estudo.

O pedido feito pela Fundação através do documento supracitado requisita que seja revisto o prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 44. Ao invés do prazo originalmente concedido (01/04/2017), a Fundação solicita que o documento possa ser entregue ao término da terceira semana de maio (21/05/2017).

Para justificar tal pedido, a Fundação afirma que o desenvolvimento do estudo irá demandar um extenso trabalho de campo, com entrevistas e aplicação de questionário.

Entendemos que o pedido é pertinente, dada a complexidade do estudo, nos posicionando favoráveis ao pleito.

No entanto, sugerimos que seja solicitada à Fundação a apresentação mensal do andamento do diagnóstico nas reuniões da CTFLOR, de forma a permitir um controle mais efetivo da evolução do trabalho

ITEM 2 - Aprovação do calendário das reuniões da CTFLOR em 2017.

## Encaminhamento: Aprova o calendário de reuniões da CTFLOR em 2017.

A partir da aprovação de todos os membros da CTFLOR, fica definido o seguinte calendário de reuniões da CTFLOR em 2017:

Data	Local
16/03	Of BH It enveus
12/04	Governador Valadares
11/05	Brasília
13/06 cmc4 ob c	a definir
13/07	a definir
10/08	a definir
14/09	a definir
10/10	a definir
	salada oviedo o a definir
04/12	a definir

ITEM 3 - Adoção da Operação Watu como estratégia para acompanhar as ações de recuperação das Cláusulas 159 e 160 nas calhas principais dos rios atingidos.

Encaminhamento: Sugere-se a adoção da Operação WATU para acompanhamento das ações de recuperação das cláusulas 159 e 160 nas calhas principais dos rios da área ambiental 1.

A Operação Watu foi criada pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), órgão integrante do Sistema de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de acompanhar as ações de recuperação na calha principal dos rios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão, no trecho denominado "ÁREA AMBIENTAL 1". Esta Operação tem como referencial a metodologia adotada pelo IBAMA de acompanhamento das ações emergenciais no âmbito da Operação Áugias, só que com enfoque nas intervenções realizadas na calha dos rios afetados que são objeto de análise pelos órgãos estaduais para a aprovação dos projetos e emissão de licenças ou autorizações. Os técnicos que participam da Operação Watu são integrantes da FEAM, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

As ações de recuperação executadas pela Fundação Renova na ÁREA AMBIENTAL 1, estão estabelecidas no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC entre União, Estados de Minas Gerais, Espirito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP, especificamente nas Cláusulas 159 e 160.

Já foram realizadas duas fases da Operação Watu, sendo a primeira em novembro de 2016 e a segunda em dezembro de 2016. Na primeira fase, quatro equipes do SISEMA percorreram 16 áreas classificadas como prioritárias para recuperação ambiental pela Samarco/Fundação Renova nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, entre o distrito de Bento Rodrigues, no município de Mariana, e a Usina de Candonga. Após a finalização dos trabalhos, foi elaborado um Relatório Técnico para cada área vistoriada descrevendo a situação atual, andamentos das intervenções e recomendações à empresa. Neste relatório, os trechos 1, 2, 12, 16, propostos pela Samarco/Fundação Renova, foram descaracterizados como áreas prioritárias à recuperação ambiental, uma vez que estes trechos não tiveram nenhuma ação de recuperação e possuem outras atividades sendo desenvolvidas como disposição de rejeitos, dragagem, construção e manutenção de diques, como o S3 e S4. A segunda fase da Operação teve como objetivo atualizar as informações coletadas na primeira fase e avaliar o avanço e a eficácia das ações tomadas pela Fundação Renova.

A Operação Watu é, portanto, o meio pelo qual os órgãos ambientais de Minas Gerais acompanharão o cumprimento do TTAC no que tange as intervenções

que vem sendo realizadas na calha dos rios, podendo auxiliar no embasamento das decisões das Câmaras Técnicas e do Comitê Interfederativo. Desta maneira, é importante que o CIF valide a Operação Watu como estratégia de acompanhamento das ações de recuperação na calha principal dos rios da "ÁREA AMBIENTAL 1". Esta Operação complementa o trabalho desenvolvido pelo IBAMA na Operação Áugias, com adoção de mesma lógica metodológica na avaliação das intervenções, já que esta última tem como foco o acompanhamento das ações de recuperação nos tributários.

ITEM 4 – Análise do documento protocolado em atendimento à Cláusula 183.

Encaminhamento: A Fundação RENOVA deverá apresentar as complementações descritas nesta Nota Técnica.

A Fundação Renova protocolou sob o número 02001.002056/2017-71 no IBAMA um Relatório de Apresentação das Atividades com informações acerca do cumprimento da Cláusula 183 (item 2.4. Processo de cadastro ambiental rural (CAR) e regularização ambiental (PRA)), além de outros assuntos. As demais informações contidas no Relatório já são analisadas em outros instrumentos administrativos, motivo pelo qual esta análise se restringirá à cláusula supracitada.

A Cláusula 183 estabelece que:

CLÁUSULA 183: Caberá à FUNDAÇÃO apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizadas na ÁREA AMBIENTAL 1, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse programa deverá estar concluído em até 10 (dez) anos da assinatura deste Acordo, com metas intermediárias anuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO, a SAMARCO e as ACIONISTAS não serão responsabilizadas por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atos e/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse.

A descrição do cumprimento desta Cláusula encontra-se no item 2.4 do documento ora analisado.

No item 2.4.2 são estabelecidas metas para o integral cumprimento do programa. Segundo tabela constante neste item, existem 261 propriedades a serem cadastradas, e esse cadastro se iniciou no dia 03/11/2016 e findará no dia 10/05/2017.

A mesma tabela informa que o Programa de Regularização Ambiental (PRA) se iniciará em 11/05/2017 e terminará em 25/10/2017, com o PRA das 261 propriedades elaborado e implementado com sucesso.

Neste ponto, cabe uma definição mais detalhada do que significa o PRA elaborado e implementado com sucesso. Entendemos que o prazo de 10 anos estabelecido na cláusula 183 foi definido para que houvesse um acompanhamento dos plantios efetuados para atendimento ao PRA, considerando que a manutenção e o replantio de áreas objeto de recuperação são essenciais para garantir o estabelecimento da vegetação. Desta forma, sugerimos que a Fundação Renova revise este prazo considerando o exposto acima e apresente um cronograma mais detalhado, prevendo todas as etapas intermediárias entre a elaboração e o sucesso final da implantação do PRA.

No item 2.4.3 a Fundação afirma que, das 261 propriedades objeto desta cláusula, 249 já foram abordadas, sendo que dessas últimas 35 não se enquadram nos requisitos do CAR.

Não fica claro se o termo "abordada" significa que o CAR foi realizado ou está em andamento. Desta forma, sugere-se que a Fundação esclareça:

- a. Porque 12 propriedades não foram "abordadas" e como a Fundação pretende resolver isto.
  - b. Quantas propriedades já foram cadastradas no CAR e quantas estão em andamento?
  - c. Quantos cadastros já foram validados?
  - d. Porque o PRA não é feito em paralelo ao cadastro no CAR?
  - e. Quantos hectares de APP, RL e demais áreas foram cadastrados?
  - f. Quantos hectares deverão ser restaurados no âmbito dos PRAs?

Além disso, sugerimos que sejam enviados os arquivos shapefile com a delimitação de todas as propriedades já cadastradas, especificando as áreas consolidadas, APPs, RLs e demais categorias.

Visto que as questões acima levantadas têm um caráter elucidativo, pedindo complementações que não exigem dispêndio financeiro para sua

resposta, entendemos que não é necessária a aprovação do CIF sobre este item.

#### III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os itens da discussão realizada na 10ª reunião ordinária do CT-FLOR e os encaminhamentos ali sugeridos, foram apresentadas as seguintes recomendações ao CIF:

- 1. Deferir o pedido de dilação de prazo, referente à cláusula 162, condicionando-o à apresentação mensal da evolução do estudo.
- 2. Aprovar o calendário de reuniões da CTFLOR em 2017.
- 3. Aprovar a Operação WATU como estratégia de acompanhamento das ações de recuperação das cláusulas 159 e 160 nas calhas principais dos rios atingidos.
- 4. Exigir da Fundação RENOVA a apresentação das complementações descritas nesta Nota Técnica referentes ao Relatório protocolado sob o número 02001.002056/2017-71 para cumprimento da Cláusula 183.

ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES Margues

Coordenadora da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água - CTFLOR